Municipio de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal

Foia do Oeste

LEI Nº 254/89

DATA: 24 de Novembro de 1989

SÚMULA: Institui Projeto Padrão para construção de casas residenciais, com menos de 60.00m2, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica instituído o Projeto de construção de casa residencial, com base no Ato 32/81 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, do Estado do Paraná,(CREA) que a Municipalidade oferecerá gratuitamente a proprietários urbanos que desejarem edificar sua casa própria, obedecidas as seguintes condições e critérios:

a)- ser a primeira e única moradia do requerente do Projeto Padrão;

b) única no lote;

c) ser de um só pavimento;

d) não possuir estrutura especial, nem exigir cálculo estrutural;

e) ter área de construção igual ou inferior a 60.00m2(sessenta metros quadrados), incluindo as dependências;

f) ser unifamiliar, isolada, não constituíndo parte de agrupamento ou conjunto de realizações simultâneas;

g) ser concedida a pessoas que tenham renda familiar de, no máximo, 03 (três) salários mínimos;

h) a obra deverá ser executada rigorosamente dentro do Projeto Padrão fornecido pela Prefeitura, sendo que qualquer modificação implicará na anulação do Alvará de Licença e da responsabilidade técnica.

Art. 2º:- A execução da obra, parte técnica, pelo Projeto Padrão, ficará a cargo de profissionais habilitados pertencentes ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 3º:- Para construção de casas acima de 60.00m2, necessariamente deverá ser elaborado Projeto Arquitetônico por profissional habilitado e aprovado pela Prefeitura.

Art. 4º:- Para a realização das construções deverá ser respeitada a Lei de Zoneamento nº 49/78, que permite residências apenas nas Zonas Residenciais 1(um) e 2(dois).

Parágrafo único:- As Zonas residenciais 1(um) e 2(dois) constantes deste artigo estão identificadas no Mapa referente ao Quadro Urbano da Sede deste Município.

Art. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 24 de Novembro de 1989.

João E. Modes

João Emilio Modes
PREFEITO MUNICIPAL